

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

Ofício nº 347/ASSTEC/2025

À Vigilância Sanitária (VISA) de Catanduvas
Secretaria de Saúde de Catanduvas

À Secretaria de Meio Ambiente de Catanduvas

Assunto: **encaminhamento de denúncia contra estabelecimento**

Referência junto ao CRMV-PR: 90798.010605/2024-58

Prezadas(os) senhoras(os),

Considerando a Lei 5517/68, Art. 18, alínea "e", que determina representação às autoridades competentes acerca de fatos apurados cuja solução não é da alçada do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), vimos por meio deste informar sobre não conformidades sanitárias e ambientais identificadas em fiscalização in loco à empresa PERIN & GEHLEN LTDA - ME (CNPJ nº 13.080.931/0001-99, localizado na Rua Adolfo Chagas, nº 407, Catanduvas/PR). A empresa possui como responsável técnico (RT) o médico-veterinário PEDRO HENRIQUE NUNES DA SILVA (CRMV-PR nº 18925) e está registrado junto ao CRMV-PR para atuar nos ramos de comércio de produtos de uso veterinário, venda de animais e comércio de alimentos para animais. No local foram identificadas as seguintes não conformidades de interesse da fiscalização das Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente do Município:

1. Seringas e agulhas usadas e novas em mau estado de conservação, sem devido descarte. Até o momento a empresa não comprovou o descarte de tais itens por empresa especializada. O descarte inadequado de tais materiais gera riscos não apenas às pessoas, mas ao meio ambiente como um todo.





Imagem 1 A e B. Materiais perfurocortantes descartados em frasco plástico comum, mantido atrás do balcão de área comercial.

2. Higiene e organização precárias, nas áreas comercial e subsolo.

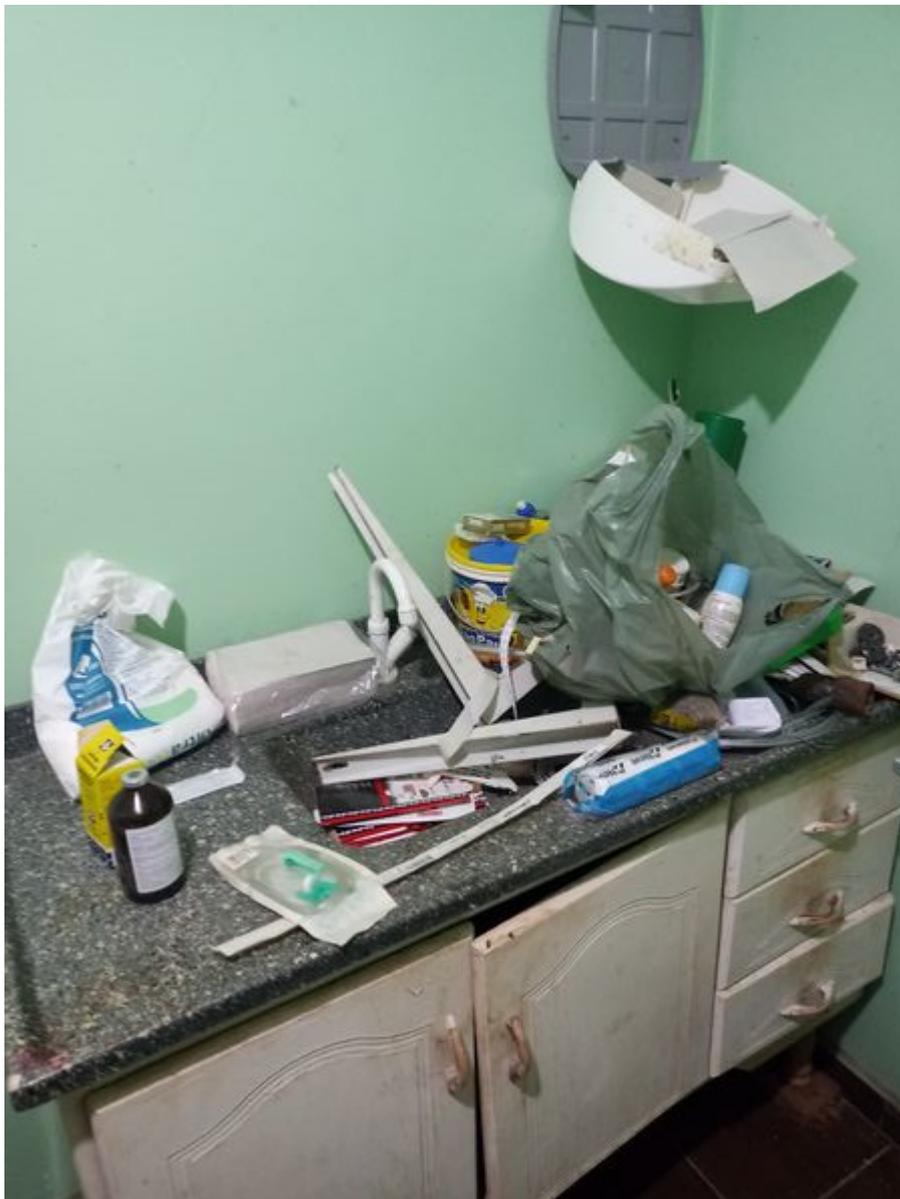


Imagem 2. Visão parcial de sala mantida em subsolo, onde, segundo relatos, eram realizados exames de brucelose e tuberculose por médico-veterinário no passado. A sala estava fechada no momento da fiscalizando, sendo aberta a pedido dos fiscais; segundo relatos, a sala estaria desativada. Observar as péssimas condições de organização do local e as más condições de manutenção e limpeza do balcão mostrado. Ali foram identificados itens diversos incluindo materiais descartáveis (agulhas e equipo para soro, vencido), gaze, dentre outros.

3. Produtos de origem animal (mel) sem informação de Inspeção por órgão oficial, à venda em área comercial.



Imagem 3. Produto de origem animal (mel), sem registro de inspeção por órgão oficial. Segundo relatos do proprietário, o mel seria originário de produtor local.

4. Produto para uso medicinal humano sem informações de registro em órgão competente.



Imagem 4. Produtos à venda no estabelecimento identificados como “específico pessoa” (embalados com papel verde, conforme destaque em vermelho à esquerda). O produto é usado como soro polivalente em casos de picada de cobra, escorpião, picada de aranhas e insetos peçonhentos (fonte: <https://www.especificopessoa.com/>). No sítio eletrônico não há informações sobre a aprovação do produto pela Anvisa. Observar as péssimas condições de conservação e limpeza do móvel mostrado.

5. Más condições de manutenção de animais (calopsitas, periquitos, porquinhos-da-india, peixes Betta, pintainhos, codornas e coelhos) e ausência de comprovação de que possui autorização por parte de órgão ambiental competente para manutenção, exposição e venda.





Imagem 5 A e B. Manutenção de animais para venda na área de entrada do estabelecimento, a mercê de transeuntes, sendo que seria indicado que os animais fossem mantidos em área reservada, tendo contato com potenciais clientes apenas em caso de venda iminente. Observar aves (periquitos e calopsitas) e porquinhos-da-Índia. Na área interna do estabelecimento também foram identificados peixes Betta, pintainhos, codornas e coelhos. De forma geral os animais estavam em más condições de manutenção e não foram apresentados registros de origem e autorizações por parte de órgão ambiental competente. Observar, por exemplo, as péssimas condições de higiene dos recintos, alto número de animais para o espaço disponível, ausência de itens de enriquecimento ambiental, falta de abrigo fixo e, para os mamíferos, falta de superfície sólida de contato.



Imagem 6. Peixes Betta mantidos em área comercial, em espaço reduzido, sem recursos ambientais e sem registros de origem e comprovação autorização por parte de órgão ambiental competente.



Imagem 7. Coelhos mantidos no subsolo, em péssimas condições de manutenção em termos de limpeza e falta de recursos para atender, por exemplo, as necessidades ambientais e comportamentais. Não há abrigo fixo dentro do recinto, itens de enriquecimento ambiental e superfície sólida de contato.



Imagem 8. Recintos utilizados para manter pintainhos e codornas, no subsolo. O local estava em péssimas condições de organização e limpeza.

Conforme a legislação sanitária vigente, à Vigilância Sanitária compete, principalmente, atuar em questões sanitárias legais relacionadas à prevenção de riscos e agravos à saúde humana; limpeza e higiene do local visando à segurança e o bem-estar dos trabalhadores, clientela e proteção do meio ambiente; abastecimento de água e proteção do meio ambiente através da adequação e fiscalização de Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos e de saúde (resíduos e materiais contaminados, disposição e armazenamento de resíduos de forma segura para o trabalhador e meio ambiente); e condições dos medicamentos de linha humana com registro no Ministério da Saúde. À Secretaria de Meio Ambiente cabe, por exemplo, atuar em questões de proteção ao meio ambiente e verificação de condições de animais mantidos e criados em estabelecimentos comerciais.

Solicitamos que quaisquer medidas e ações fiscais decorrentes de fiscalizações do Município ao estabelecimento objeto deste ofício sejam noticiadas a este CRMV-PR (ao e-mail etico@crm-pr.org.br), com cópia dos documentos lavrados e processos administrativos sanitários e ambientais instaurados, para que possamos exercer as atribuições de fiscalização do exercício profissional de médicos-veterinários envolvidos, mediante a instauração dos processos administrativos disciplinares competentes, bem como, outros pertinentes a esta Autarquia Federal, vide Art. 530 do Código Sanitário Estadual, o qual regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Paraná:

Art. 530. As infrações que envolvam responsabilidade técnica serão comunicadas, pela autoridade sanitária, ao órgão de classe de que faça parte o infrator.

Solicitamos acusar o recebimento deste para o e-mail fiscal@crm-pr.org.br.

Registramos que especial atenção deve ser dada aos preceitos legais da [Lei nº 13.709/18](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de maneira que as informações que estão sendo repassadas por meio do presente ofício sejam tratados observando-se os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

Apresentamo-nos disponíveis para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki, CRMV-PR Nº 05357, Presidente**, em 22/05/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carli Bones, CRMV-PR Nº 07728, Médica-veterinária**, em 29/05/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1283918** e o código CRC **53B03308**.